

## **Pedra Sul Mineração Ltda**

PA 00387/1998/006/2014  
DNPM's 833.266/2005  
CNPJ 02.329.307/0001-66  
Classe 4 Porte Grande  
Município de Matias Barbosa e Juiz de Fora

### **Atividades Previstas**

Extração de Rocha para produção de brita com ou sem tratamento  
Britamento de pedras para Construção  
Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas  
retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis  
de aviação

### **Parecer Sugestão pelo Indeferimento**

### **Resumo**

O empreendedor formalizou seu processo de Renovação de Licença de Operação no dia 09 de janeiro de 2014, referente ao certificado de LO nº 0112 ZM (PA nº 00387/1998/004/2007) concedido em 11 de abril de 2008 e com vencimento em 11 de abril de 2014.

O processo de Renovação da Licença de Operação de Pedra Sul Mineração LTDA contempla a atividade descrita na Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017 como “*Extração de rocha para produção de britas*” (A-02-09-7) com **produção bruta** de 540.000 m<sup>3</sup>/ano (864.000 t/ano). O empreendimento é classificado como **porte grande**, que combinado com o potencial poluidor médio da atividade, o classifica como **classe 04**. Não houve incidência de critério locacional, uma vez que a viabilidade ambiental do empreendimento já foi atestada em etapas anteriores do licenciamento.

A água utilizada para consumo humano e para utilização na oficina é proveniente de concessionária local (CESAMA). A água para aspersão das vias é proveniente de captação em reservatório pluvial e de uma captação em barramento (portaria nº 00943/2011), tendo solicitado a renovação desta última pelo processo nº 06555/2016.

A vistoria foi realizada no dia 31/08/2018, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 048/2018. Foi verificado que o empreendimento possui diversos sistemas de controle ambiental. A caixa separadora de água e óleo apresentava um acúmulo excessivo de óleo em alguns compartimentos.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pela Sra. Thelma dos Santos Valverde (CRBio nº 062.108/04-D) e apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente. Através do referido estudo não foi possível comprovar o desempenho ambiental satisfatório deste empreendimento ao longo do tempo em que a licença vigorou. As condicionantes 01, 05 e 06, constantes do Parecer Técnico GEDAM 084/2007, foram cumpridas intempestivamente e a condicionante 02 foi apenas parcialmente cumprida. O sistema separador de água e óleo mostrou-se ineficiente, com 52% das análises apresentadas fora dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

Em 05/09/2018 foi entregue o ofício com solicitação de informações complementares (OF. 3362/2018 de 04/09/2018). Em 10/10/2018 o empreendedor solicitou (protocolo SIAM: 07041555/2018) prorrogação de prazo para apresentação das informações solicitadas. Através do OF. nº 3969/2018 foi prorrogado o prazo por mais 60 dias, a contar do vencimento original. Em 14/12/2018 o empreendedor protocolou (protocolo

SIAM: 0844608/2018) tempestivamente a resposta integral aos itens solicitados. Na ocasião, foram enviadas as análises realizadas no final de 2018, que estavam fora dos padrões estabelecidos na legislação, o que culminou em penalidade de embargo das atividades interligadas ao sistema SAO, até a realização de todas adequações necessárias e comprovação através de análises dos efluentes satisfatórias.

Foi lavrado o Auto de Infração: AI nº 141738/2019 por “*Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental*”, com base no art. 83, Anexo I, Código 105, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, pelo cumprimento intempestivo das condicionantes 01, 05 e 06, e cumprimento parcial da condicionante 02; por “*Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população*”, com base no art. 83, Anexo I, Código 122, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, pelas análises apresentadas (período de 2008 a 2017) fora dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 e por “*Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população*”, com base no art. 112, Anexo I, Código 116, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, pelas análises apresentadas (agosto e dezembro/2018) fora dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

### **Conclusão**

Inobstante regular quanto à forma, falta-lhe o requisito técnico correspondente à eficiência dos sistemas de controle das fontes de poluição, evidenciando-se o desempenho ambiental insatisfatório, ao longo dos anos de validade da licença.

Deve-se frisar que em razão dos fatos relatados neste parecer foram lavrados os autos de infração acima mencionados, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Isso posto, a presente análise jurídica acompanha o entendimento técnico para o indeferimento do processo de Renovação de Licença de Operação, por não apresentar sistemas de controle ambiental eficientes, ficando suas atividades suspensas até a regularização ambiental do empreendimento.

**A equipe interdisciplinar da SUPRAM Zona da Mata , diante dos fatos, define pelo indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento “Pedra Sul Mineração LTDA” para as atividades de “Extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento”, “Britamento de pedras para construção” e “Postos**

Nestes termos, os Conselheiros que abaixo assinam se manifestam pelo indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento “Pedra Sul Mineração LTDA” para as atividades de “Extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento”, “Britamento de pedras para construção” e “Postos

João Carlos de Melo

Representante IBRAM  
Francisco de Assis Lafeta Couto

Representante do SINDIEXTRA